



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
Setor Bancário Norte Quadra 01 Bloco F - Bairro Asa Norte - CEP 70040-908 - Brasília - DF - www.dpu.def.br
Edifício Palácio da Agricultura

NOTA TÉCNICA Nº 12 - DPGU/SGAI DPGU/GTLGBTI DPGU

Em 18 de outubro de 2022.

NOTA TÉCNICA

criação do Conselho Municipal da Diversidade Sexual de Curitiba/PR

Assunto: **criação do Conselho Municipal da Diversidade Sexual de Curitiba.**

Os direitos humanos, embora universais, devem ser aplicados com maior atenção aos grupos vulneráveis, ou seja, grupo que foram historicamente estigmatizados. Um desses grupos é a população LGBTQIA+, que ao longo do tempo teve sua existência invisibilizada e seus direitos negados, tendo esse cenário começado a mudar recentemente com as decisões do Supremo Tribunal Federal para garantir os direitos mais básicos dessas pessoas. Mesmo assim, reconhece-se que o Brasil está longe dos padrões de proteção adequados, mesmo sendo fundamento do Estado, nos termos do inciso IV do art. 3º da CF, a promoção do bem coletivo, livre de qualquer forma de discriminação.

Por outro lado, o bem-estar social e a igualdade não devem ser preocupações exclusivas da União, cabendo também aos Estados e Municípios promover o respeito aos direitos humanos e fundamentais, observando as suas competências. Neste sentido, a criação de um Conselho Municipal da Diversidade Sexual é uma iniciativa louvável, vez em que demonstra a preocupação do legislativo municipal com as pautas de interesse desse grupo vulnerável. Pontua-se que outros municípios como São Paulo, Florianópolis e Salvador já contam com conselhos municipais voltados para a mesma temática e todos têm desempenhado uma atuação brilhante de conscientização e promoção dos direitos humanos e fundamentais.

Segundo o projeto de lei ordinária nº 005.00064.2022 que tramita na Câmara Legislativa de Curitiba, em resumo, o Conselho Municipal da Diversidade Sexual seria competente para assessorar, propor, fiscalizar e participar de políticas públicas voltadas para a população LGBTQIA+, além de receber, analisar e encaminhar denúncias de violações de direitos LGBTQIA+.

Por todo o exposto, o Grupo de Trabalho LGBTI da Defensoria Pública da União (GTLGBTI/DPU) este GT NACIONAL apoia e incentiva que seja **APROVADO O PROJETO DE LEI APRESENTADO.**

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para prestar as informações que se fizerem necessárias, ao passo que renovamos os votos de elevada estima e respeito.



Documento assinado eletronicamente por **Emanuel Adilson Gomes Marques, Defensor(a) Público(a) Federal**, em 18/10/2022, às 14:39, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Marrone Alimena, Membro do GT**, em 18/10/2022, às 14:57, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de



2001.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Grando Bregolin Dytz, Defensor(a) Público(a) Federal**, em 19/10/2022, às 17:04, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Caetano Conte Filho, Membro do GT**, em 19/10/2022, às 21:17, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Documento assinado eletronicamente por **Simone Castro Feres de Melo, Defensor(a) Público(a) Federal**, em 20/10/2022, às 10:01, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **5622005** e o código CRC **9E0E36C9**.